

EMMIR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3125	0010	R

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 61
 DE 06/01/95

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.125

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM DIABETES NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA (PEDIAB-VR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Educação em Diabetes no Município de Volta Redonda (PEDIAB-VR) e dá outras providências.
- Artigo 2º** - O Programa de Educação em Diabetes no Município de Volta Redonda (PEDIAB-VR), será instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus recursos próprios.
- Artigo 3º** - O PEDIAB-VR estabelecerá um Plano Geral para o atendimento do paciente diabético, através de programas de prevenção e controle nos níveis primários, secundários e terciários.
- Artigo 4º** - O PEDIAB-VR será integrado por uma equipe multidisciplinar que terá como objetivo a orientação aos pacientes diabéticos, seus familiares e comunidade no Município de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A equipe multidisciplinar será composta dos seguintes profissionais de Saúde: Médico Endocrinologista, Nutricionista, Enfermeiro, Psicólogo Clínico, Assistente Social e Educador da Área de Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3125	011	R

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal N.º 3.125

- Artigo 5º** - O Programa garantirá cobertura farmacológica e de material de apoio para diabetes, com definição de mecanismos eficientes de distribuição pela rede pública.
- Artigo 6º** - O PEDIAB-VR realizará treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde ligados ao atendimento, assim como da equipe interdisciplinar, incentivando e realizando estudos e pesquisas em Diabetes.
- Artigo 7º** - O PEDIAB-VR tem também, como objetivo reduzir o nível de discriminação dos Diabéticos na família, trabalho e comunidade, bem como, diminuir o custo-benefício para o Município, com o menor número de internações do paciente.
- Artigo 8º** - O PEDIAB-VR, não acarretará aumento do funcionalismo, o mesmo será proveniente dos quadros próprios e serviços municipalizados, exceto dos profissionais que o município não dispõe.
- Artigo 9º** - O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias, para o seu funcionamento.
- Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 1994.

PAULO CÉSAR BASTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N.º 108/94

Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
krg/.

